



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Instrução Normativa Nº 01/2019 – CGRC

Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Considerando a Política de Gestão de Riscos do IFSul, aprovada pela Resolução nº 132/2018 do Conselho Superior, o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) estabelece as diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos no IFSul.

Art. 1º A gestão de riscos do IFSul, conforme determina o art. 14 da Política de Gestão de Riscos do IFSul, será implementada por meio dos seguintes agentes:

- I - Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- II - Núcleo de Governança, Riscos e Controles; e
- III - Gestores dos processos organizacionais.

§ 1º A composição e as competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles estão definidas nos art. 15 e 16, respectivamente, da Política de Gestão de Riscos do IFSul.

§ 2º O Núcleo de Governança, Riscos e Controle (NGRC), vinculado ao CGRC, tem como finalidade principal apoiar os demais agentes da gestão de riscos do IFSul, e suas competências estão descritas no art. 17 Política de Gestão de Riscos do IFSul.

§ 3º Os membros do NGRC serão indicados pelo CGRC e sua composição poderá ser reavaliada a critério do Comitê, considerando a necessidade de atuação do Núcleo.

§ 4º Os Gestores dos processos organizacionais são os responsáveis pela execução de um determinado processo e suas competências estão descritas no art. 18 da Política de Gestão de Riscos do IFSul.

§ 5º O CGRC indicará os Gestores dos processos organizacionais, a partir da análise das etapas que envolvem a estrutura do processo, do impacto dos riscos do processo nos objetivos institucionais e da estrutura organizacional da instituição.

Art. 2º Para o atendimento de suas competências, o NGRC atuará:

- I - Elaborando relatórios de avaliação de riscos dos macroprocessos institucionais;
- II - Buscando informações dos macroprocessos e seus respectivos processos com as áreas técnicas envolvidas;
- III - Subsidiando a indicação dos Gestores dos processos organizacionais;
- IV - Apoiando os Gestores dos processos organizacionais na construção do Plano de Tratamento de Riscos;
- V - Acompanhando a execução do Plano de Tratamento de Riscos;
- VI - Monitorando a execução das ações estabelecidas pelo CGRC;
- VII - Informando, tempestivamente, situações que possam comprometer a execução das ações determinadas pelo CGRC;
- VIII - Subsidiando, de maneira propositiva, a elaboração de normas relativas a Governança, Riscos e Controles;
- IX - Apresentando semestralmente ao CGRC relatório de acompanhamento da implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul;
- e
- X - Propondo ações necessárias à implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul.

Art. 3º O relatório de avaliação de riscos do macroprocesso será elaborado pelo NGRC e entregue ao CGRC, contendo, no mínimo:

- I - Indicação do macroprocesso;
- II - Descrição resumida dos objetivos do macroprocesso;
- III - Indicação dos processos identificados;
- IV - Etapas dos processos identificados;
- V - Riscos identificados;
- VI - Eventos causadores e as consequências relacionadas a cada situação de risco;
- VII - Identificação de controles internos; e
- VIII - Matriz de avaliação de nível de risco considerando a probabilidade e o impacto de o risco acontecer.

Art. 4º Os Gestores dos processos organizacionais, a fim de assegurar o atendimento de suas competências, deverão:

- I - Observar os relatórios de avaliação de riscos dos macroprocessos institucionais;
- II - Elaborar o Plano de Tratamento de Riscos;
- III - Monitorar a execução do Plano de Tratamento de Riscos;
- IV - Apoiar tecnicamente o NGRC na execução das ações estabelecidas pelo CGRC; e

V - Propor e implementar controles internos aprovados pelo CGRC.

Parágrafo único. Os Gestores dos processos organizacionais deverão disponibilizar informações ao NGRC com a finalidade de subsidiar a elaboração do relatório de acompanhamento da implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul.

Art. 5º O Plano de Tratamento de Riscos dos processos organizacionais, elaborado pelos gestores dos processos organizacionais, será submetido à avaliação do NGRC e aprovação do CGRC, e deverá conter, no mínimo:

- I - Indicação do Processo;
- II - Descrição resumida dos objetivos do processo;
- III - Riscos identificados a serem tratados;
- IV - Eventos causadores e as consequências de relacionadas a cada situação de risco;
- V - Resposta aos riscos identificados;
- VI - Proposição de controles internos e apresentação de controles que eventualmente já existam; e
- VII - Cronograma de implementação e indicação dos responsáveis pelas ações propostas.

Art. 6º O nível de risco deverá ser analisado considerando a probabilidade e o impacto de o risco acontecer, e seguirá as seguintes métricas:

I - Probabilidade: avaliação de possibilidade de ocorrência do evento.

- a. Muito baixa (1) – baixíssima possibilidade de o evento ocorrer;
- b. Baixa (2) – o evento ocorre raramente;
- c. Média (3) – o evento já ocorreu algumas vezes e pode voltar a ocorrer; e
- d. Alta (4) – o evento já ocorreu repetidas vezes e provavelmente voltará a ocorrer muitas vezes.

II - Impacto: relevância das consequências do evento nos objetivos institucionais.

- a. Muito baixo (1) – consequências insignificantes caso o evento ocorra;
- b. Baixo (2) – consequências menores em processos e atividades secundários;
- c. Médio (3) – consequências relevantes em processos e atividades secundários ou consequências menores em processos e atividades prioritárias para os objetivos institucionais; e
- d. Alto (4) – consequências relevantes para os objetivos institucionais.

Art. 7º O nível de risco será categorizado como evento de risco baixo, moderado, elevado ou extremo, a partir do resultado da multiplicação do valor indicado para probabilidade pelo valor indicado para o impacto, conforme segue:

- I - Evento de risco baixo: resultado de um a três;
- II - Evento de risco moderado: resultado de quatro a seis;
- III - Evento de risco elevado: resultado de oito a doze;
- IV - Evento de risco extremo: resultado apurado igual a dezesseis.

Art. 8º São respostas aos riscos identificados:

- I - Aceitar: situação em que não serão tomadas medidas com relação ao risco;
- II - Mitigar: situação em que medidas serão tomadas para reduzir o impacto ou a probabilidade de ocorrência do risco;
- III - Transferir: situação em que medidas serão tomadas no sentido de transferir o risco para outro órgão; e
- IV - Evitar: situação em que a medida a ser tomada altera o processo para que se evite a ocorrência do risco.

Art. 9º O CGRC define que o apetite a risco do IFSul é moderado.

§ 1º Os Gestores dos processos organizacionais deverão propor controles internos sempre que o risco for avaliado acima do apetite a risco.

§ 2º Caso não exista controle interno possível, o Plano de Tratamento de Riscos deverá, obrigatoriamente, apresentar plano de contingência para os eventos de risco categorizados como elevado ou extremo.

§ 3º O Comitê poderá, avaliando cada caso, determinar que seja implementado controle interno para eventos de risco moderado ou baixo, justificando sua necessidade.

Art. 10. O CGRC reunir-se-á semestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente do CGRC.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro titular do CGRC ou pelo NGRC.

§2º As reuniões do CGRC deverão ter quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros, presente necessariamente o Reitor ou seu substituto.

§3º As decisões do CGRC serão tomadas por maioria simples.

§4º As reuniões serão registradas em atas e numeradas, contendo as decisões do CGRC.

§5º As atas serão publicadas em espaço próprio no site do IFSul.

Art. 11. O CGRC poderá alterar esta instrução normativa ou emitir instruções complementares sempre que julgar necessário para a efetiva implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSULRG**, em 14/03/2019 10:40:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/03/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 16535

Código de Autenticação: c99d2417d3

